



LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

I - REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 10.520 de 17/06/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, Lei Municipal nº 5.122 de 26 de junho de 2014, bem como pelo decreto Municipal nº 162/2005 e pelas disposições contidas neste Edital.

II - ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

III - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 357/2023

IV - MODALIDADE E NÚMERO DE ORDEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

V - TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

VI - DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: Setor de Licitações na Rua General João Antônio nº 1305, Sala 307, bairro Centro na cidade de São Vicente do Sul – RS, e nos links:
<http://saovicentadosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/pregao-eletronico/>
<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

VII - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA - CONVÊNIOS MAPA Nº 913007/2021 PLATAFORMA+BRASIL Nº 523039/2021 E MAPA Nº 926011/2022 - PLATAFORMA+BRASIL Nº 54963/2022

VIII – GARANTIA DO OBJETO LICITADO: 12 (doze) meses a partir da entrega definitiva do objeto licitado.

IX - PRAZO DE ENTREGA: em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da ordem de entrega.

X - FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 (trinta) dias após a aprovação do processo licitatório e autorização de fornecimento pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

XI - DATA, HORÁRIO e LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: **31/05/2023**. Horário: **09:00** (horário de Brasília).

Local endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

XII - HORÁRIO E LOCAL PARA ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

Rua General João Antônio nº 1305 sala 307 São Vicente do Sul RS. CEP: 97420-000, das 8:00 às 12:00 horas, pelo telefone (55) 3257.2800, ou e-mail: licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br

XIII - PUBLICAÇÕES:

- Jornal Cidades em 18/05/2023 - - Diário Oficial da União em 18/05/2023

- Site link: <http://saovicentadosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/pregao-eletronico/> em 18/05/2023 (Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 5243/2015).

- Portal de Compras, endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> em 18/05/2023

Renato Severo Elesbão

Diretor Geral de Licitações e Compras - Portaria nº 196/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 - TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

“EDITAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA - CONVÊNIOS MAPA Nº 913007/2021 PLATAFORMA+BRASIL Nº 523039/2021 E MAPA Nº 926011/2022 - PLATAFORMA+BRASIL Nº 54963/2022”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:00 (Nove Horas)**, do dia **31/05/2023 (Trinta e Um do Mês de Maio do Ano de Dois Mil e Vinte e três)**, o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 041/2022, realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, visando à contratação de empresa para aquisição do objeto licitado, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/06/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 7/08/2014, Lei Municipal nº 5.122 de 26 de junho de 2014, bem como pelo decreto Municipal nº 162/2005, assim como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Em subsídio ao presente edital, também se levará em conta as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

1 - OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA - CONVÊNIOS MAPA Nº 913007/2021 PLATAFORMA+BRASIL Nº 523039/2021 E MAPA Nº 926011/2022 - PLATAFORMA+BRASIL Nº 54963/2022 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS**, conforme Termo de Referência/Modelo de Proposta (Anexo I), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus Anexos

1.2. A licitante deverá possuir ponto assistencial/oficina credenciada pelo fabricante do equipamento, para execução das manutenções indicadas no manual do equipamento e fornecimento de peças de reposição, localizada no Estado do Rio Grande do Sul.

1.3. O equipamento deverá ser entregue na sede desta Prefeitura, sito na Rua General João Antônio nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul/RS, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a aprovação do processo licitatório e autorização de fornecimento pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da licitante vencedora e aceita pela administração municipal.

1.4. Constitui parte integrante do objeto, o fornecimento de garantia de fabricação de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento do equipamento na sede da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS.

1.5. A empresa vencedora deverá realizar a entrega técnica do equipamento no Município, versando sobre sua manutenção e operação, sem qualquer custo adicional.

1.6. Todas as despesas com a entrega do equipamento correrão por conta da proponente.

2 - DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME:

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de uma chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 988675 - Pregão Eletrônico nº 023/2023

DATA: 31/05/2023 (Dia Trinta e Um do Mês de Maio do Ano de Dois Mil e Vinte e Três)

HORÁRIO: 09:00 (Nove Horas), (horário de Brasília).

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.



2.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão os seguintes:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Projeto Atividade: 1026 Projeto Equipe AGRO – Patrulha Agrícola MAPA

Despesa: 4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente **Recurso:** 1870 Patrulha Agrícola - MAPA

Despesa: 4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente **Recurso:** 0001 Livre

4 - DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória de Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica p/realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste Pregão empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.3. Não poderão participar desta licitação:

5.3.1. Proibidos de participar de licitações e proibidos de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

5.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49:

5.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de



pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do presente edital;

5.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos (conforme item 10 deste Edital), a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, conforme art. 26, Decreto nº 10.024/2019.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário do item;

7.1.2. Marca;

7.1.3. Fabricante;

7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.

7.1.4.1. **EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**



INSERTAS NO SISTEMA SIASG E AS DESTE EDITAL, PREVALECERÃO AS CONSTANTES NESTE ÚLTIMO.

7.1.5. Os preço unitário e total, em reais, com até 02 (duas) casas decimais, expresso em algarismos, em moeda nacional e, de preferência, por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, para todos os itens;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,10 % (zero vírgula um por cento).

8.9. O modo de disputa será aberto e fechado, onde a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

8.10. Encerrado o prazo previsto no item 8.9, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.11. Encerrado o prazo de que trata o item 8.10, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o 8.11., os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.13. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 8.10 e 8.11, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.14. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 8.10 e 8.11 haverá o reinício da



etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 8.13.

8.15. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 8.14.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. O Critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. No caso de equivalência dos valores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.21. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.23.1. No país;

8.23.2. Por empresas brasileiras;

8.23.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a



parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

9.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 - DA HABILITAÇÃO:

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.5. No caso de inabilitação, haverá a verificação pelo Pregoeiro da licitante com proposta classificada em segundo lugar, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante, sucursal, filial ou agência;

10.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



10.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.9.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

10.9.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.10.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, quando esta não contiver data de validade, havendo mais de um cartório distribuidor deverá ser apresentado documento hábil do órgão judiciário informando o número de distribuidores. Em caso de dúvida ou manifestações contrárias ao documento apresentado pelo licitante, o Pregoeiro diligenciará para sanar as divergências, sendo o mesmo inabilitado se ficar comprovado a existência de mais de um cartório distribuidor na sede da licitante.

10.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.11.1. Atestado de Capacitação Técnica, que comprove aptidão para fornecimento, pertinente e compatível com a natureza do presente objeto, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

10.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

10.12.1. A PROCLAMAÇÃO DO VENCEDOR acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.13. Caso a proposta mais vantajosa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a Licitante será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.16. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da



aplicação das sanções cabíveis.

10.17. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada conforme modelo Anexo I, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter além dos dados da empresa, a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, e-mail para recebimento das notas de empenho de despesas e contato telefônico.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, indicando o valor unitário e total de cada item.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12 - DOS RECURSOS:

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.

12.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente



adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, situada na rua General João Antônio, nº 1305, bairro Centro, São Vicente do Sul/RS, em dias úteis, no horário de 08:00 às 14:00. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados fora do Sistema COMPRASNET.

13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, facsímile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

15.1. A licitante vencedora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, apresentar-se para assinatura do contrato, sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas no presente edital.

15.2. O prazo mencionado no item 15.1 poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Até a emissão da Nota de Empenho, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitada a licitante vencedora, caso o Município de São Vicente do Sul venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

15.4. Ocorrendo eventual desclassificação da proposta e/ou inabilitação da licitante o Município de São Vicente do Sul poderá, a depender da fase em que venha a ocorrer uma das referidas hipóteses, retornar à sessão pública da licitação ou convocar a próxima licitante melhor classificada, observados o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.

15.5. O Contrato poderá ser cancelado, bem como a Nota de Empenho poderá ser anulada, a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

15.6. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao Município de São Vicente do Sul para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção da contratação, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

15.7. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Edital, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "d" do subitem 20.1 deste Edital.

16 - DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA, GARANTIA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:



16.1. A licitante deverá possuir ponto assistencial/oficina credenciada pelo fabricante do equipamento, para execução das manutenções indicadas no manual do equipamento e fornecimento de peças de reposição, localizada no Estado do Rio Grande do Sul.

16.1.1. A VIGÊNCIA inicial do contrato será de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja atraso na liberação dos recursos por parte do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

16.2. O equipamento deverá ser entregue na sede desta Prefeitura, sito na Rua General João Antônio nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul/RS, em até 45 (quarenta e cinco) após a aprovação do processo licitatório e autorização de fornecimento pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A Solicitação dos equipamentos será efetuada após o repasse do recurso para a conta do Município.

16.2.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da licitante vencedora e aceita pela administração municipal.

16.2.1. A nota de empenho de despesa e Autorização de Fornecimento será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços Anexo I do presente edital, sendo que a empresa contratada terá no máximo 24 (vinte) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega do objeto licitado).

16.3. Constitui parte integrante do objeto, o fornecimento de garantia de fabricação de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento do equipamento na sede da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS.

16.4. A empresa vencedora deverá realizar a entrega técnica do equipamento no Município, versando sobre sua manutenção e operação, sem qualquer custo adicional.

16.5. Todas as despesas com a entrega do equipamento correrão por conta da proponente vencedora da licitação.

16.6. A entrega definitiva será após a fiscalização do servidor responsável pelo recebimento, confirmando este através da assinatura na nota fiscal respectiva.

16.7. Verificada a não conformidade com a descrição do edital na entrega do objeto licitado, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, providenciando a sua retirada e posterior entrega, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

16.8. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o objeto licitado.

16.9. O objeto licitado deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

16.10. Deverá acompanhar o objeto licitado, o certificado de garantia, devidamente assinado e carimbado pela empresa vencedora, manual de peças e manutenção em meio físico e/ou digital.

17 - DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante designado pela Contratante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e o qual de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

17.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

17.3. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

17.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

17.4. O objeto licitado deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas neste edital, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

17.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à



autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

18.1. CABERÁ A CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital):

18.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

18.1.2. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.1.3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

18.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

18.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;

18.1.6. Entregar o objeto a ser contratado, conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para o Contratante;

18.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

18.1.8. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

18.1.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

18.1.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros;

18.1.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

18.1.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e tributários resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

18.2. CABERÁ A CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital):

18.2.1. Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

18.2.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

18.2.3. Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital;

18.2.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

18.2.5. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

19 - DO PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

19.1.1. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.1.2. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF



conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

19.1.3. O pagamento será efetuado condicionado ao depósito de recursos, a ser realizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (repasso) e Prefeitura (contrapartida).

19.2. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

19.2.1. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

19.3. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

19.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.5. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

19.6. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

19.7. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

19.8. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

19.8.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

19.8.2. O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1.7. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

1.7.1. Advertência por escrito;

1.7.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o Encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração, previsto no subitem 20.5 deste Edital;

1.7.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir), no caso de inexecução total do objeto contratado;

1.7.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;

1.7.5. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a **reincidência** no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;

1.7.6. Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, e a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser rescindida;

20.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de São Vicente do Sul.

20.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de São Vicente do Sul.

20.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de São Vicente do Sul, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a



diferença será cobrada na forma da lei.

20.5. A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20.6. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

20.8. A atuação da Contratada no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

20.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

21 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. As impugnações deverão ser enviadas ao Pregoeiro, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente. Podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.1.1. A inobservância do prazo fixado pelo Pregoeiro para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

22.2. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

22.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5. Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e datados dos últimos 30 (trinta) dias



até a data de abertura da sessão de licitação, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor (a) e não tiver cadastrado no SICAF.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de São Vicente do Sul.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

22.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

22.9. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

22.10. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR: Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do contrato ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos materiais no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

22.1.1. Greve geral;

22.1.2. Calamidade pública;

22.1.3. Interrupção dos meios de transporte;

22.1.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

22.1.5. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

22.11. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa Contratada.

22.12. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

22.12.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

22.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 7/08/2014, bem como pelos decretos Municipais nº 103/2006 e 037/2020 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

22.11. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO III - DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL.

22.12. As questões relativas ao presente Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Vicente do Sul - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Vicente do Sul, 17 de maio de 2023.

FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Este Edital foi examinado e aprovado em 17/05/2023 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/MODELO DE PROPOSTA

1. TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1. DO OBJETO:

1.1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA - CONVÊNIOS MAPA Nº 913007/2021 PLATAFORMA+BRASIL Nº 523039/2021 E MAPA Nº 926011/2022 - PLATAFORMA+BRASIL Nº 54963/2022E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS**, nos termos, especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos:

1.2. JUSTIFICATIVA:

1.2.1. Para desenvolvimento de ação conjunta com Governo Federal através do Ministério da Agricultura para promoção e fortalecimento da agricultura familiar, resultando em melhoramento das lavouras, recuperação das estradas vicinais, fixação do agricultor no campo, aumento da produtividade e economia local e regional.

1.3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1.3.1. Recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão os seguintes:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Projeto Atividade: 1026 Projeto Equipa AGRO – Patrulha Agrícola MAPA

Despesa: 4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente **Recurso:** 1870 Patrulha Agrícola - MAPA

Despesa: 4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente **Recurso:** 0001 Livre

1.4. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA:

1.4.1. A licitante deverá possuir ponto assistencial/oficina credenciada pelo fabricante do equipamento, para execução das manutenções indicadas no manual do equipamento e fornecimento de peças de reposição, localizada no Estado do Rio Grande do Sul.

1.4.2. O equipamento deverá ser entregue na sede desta Prefeitura, sito na Rua General João Antônio nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul/RS, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a aprovação do processo licitatório e autorização de fornecimento pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.4.2.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da licitante vencedora e aceita pela administração municipal.

1.4.2.1. A nota de empenho de despesa e Autorização de Fornecimento será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços Anexo I do presente edital, sendo que a empresa contratada terá no máximo 24 (vinte) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega do objeto licitado).

1.4.3. Constitui parte integrante do objeto, o fornecimento de garantia de fabricação de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento do equipamento na sede da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS.

1.4.4. A empresa vencedora deverá realizar a entrega técnica do equipamento no Município, versando sobre sua manutenção e operação, sem qualquer custo adicional.

1.4.5. Todas as despesas com a entrega do equipamento correrão por conta da proponente vencedora da licitação.

1.4.6. A entrega definitiva será após a fiscalização do servidor responsável pelo recebimento, confirmando este através da assinatura na nota fiscal respectiva.

1.4.7. Verificada a não conformidade com a descrição do edital na entrega do objeto licitado, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, providenciando a sua retirada e posterior entrega, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.



1.4.8. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o objeto licitado.

1.4.9. O objeto licitado deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

1.4.10. Deverá acompanhar o objeto licitado, o certificado de garantia, devidamente assinado e carimbado pela empresa vencedora, manual de peças e manutenção em meio físico e/ou digital.

1.5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1.6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

1.6.2. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

1.6.3. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

1.6.4. O pagamento será efetuado condicionado ao depósito de recursos, a ser realizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (repassa) e Prefeitura (contrapartida).

1.6. DA FISCALIZAÇÃO:

1.6.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante designado pela Contratante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e o qual de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

1.7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1.7.1. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração, previsto no subitem 20.5 deste Edital;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir), no caso de inexecução total do objeto contratado;

d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;

e) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;

f) Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, e a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser rescindida;

1.7.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de São Vicente do Sul.

1.7.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de São Vicente do Sul.



1.7.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de São Vicente do Sul, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

1.7.5. A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

1.7.6. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

1.7.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

1.7.8. A atuação da Contratada no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

1.7.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



2. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1. A EMPRESA _____, CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2023, apresenta a proposta de preço para fornecimento **DE EQUIPAMENTOS PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA - CONVÊNIOS MAPA Nº 913007/2021 PLATAFORMA+BRASIL Nº 523039/2021 E MAPA Nº 926011/2022 - PLATAFORMA+BRASIL Nº 54963/2022E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS**, conforme descrição e valores abaixo relacionados:

Item	Descrição do Produto	Quant	Unid	Fabricante/ Marca /Modelo	Valor Unitário	Valor Total
001	Escarificador de solo: com 5 hastes distribuídas em duas linhas, com ajuste de distância das hastes, sistema anti-embuchamento, sistema de acoplamento de três pontos, operação de profundidade de no mínimo 30 cm (trinta centímetros), largura útil de trabalho superior a 1,6 metros, hastes fabricadas em aço fundido e as pontas (unhas) em aço especial para maior resistência, com dispositivo de segurança contra impactos, manual de operação em português, garantia mínima de 12 (doze) meses, equipamento novo.	1	Unid.		41.600,00	41.600,00
002	Colhedora de Forragens: Número de Rolos 4, Potência para acionamento de 55 a 90CV, 30TN/H número de facas no rotor 12, Rotação na Tomada de Força 540RPM, Rotação de motor 1500RPM, Opções de Corte-24 (2ª36mm), Acionamento do Giro da Bica Hidráulica, Sistema Quebra jato hidráulico transmissão cardan, Polia e Correia, manual de operação em português, garantia mínima de 12 (doze) meses, equipamento novo;	1	Unid.		57.524,74	57.524,74
003	Grade Niveladora: GN 195 36x22, manual de operação em português, garantia mínima de 12 (doze) meses, equipamento novo	1	Unid.		44.055,00	44.055,00
004	Raspadeira: R3000, capacidade de 3 m³, manual de operação em português, garantia mínima de 12 (doze) meses, equipamento novo	1	Unid.		47.102,17	47.102,17
TOTAL R\$ 190.281,91 (Cento e noventa mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos)						

2.2. Validade da proposta: _____ (_____) dias (no mínimo 60 dias)

2.3. Declaramos possuir ponto assistencial/oficina credenciada pelo fabricante do equipamento, para execução das manutenções indicadas no manual do equipamento e fornecimento de peças de reposição, localizada no Estado do Rio Grande do Sul

2.4. O equipamento será entregue na sede desta Prefeitura, sito na Rua General João Antônio nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul/RS, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a aprovação do processo licitatório e autorização de fornecimento pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

2.5. Forneceremos garantia de fabricação de no mínimo 12 (doze) meses, para defeitos de fabricação, contados a partir da data de recebimento do equipamento na sede da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS.



2.6. Realizaremos a entrega técnica do equipamento no Município de São Vicente do Sul/RS, versando sobre sua manutenção e operação, sem qualquer custo adicional.

2.7. Todas as despesas com a entrega do equipamento correrão por conta da Contratada.

2.8. Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome: _____ Cargo: (Proprietário, Sócio, Diretor, etc) _____

RG Nº _____ CPF nº _____

Fone: _____ E-mail - _____

2.9. Dados Bancários da empresa proponente:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do Representante Legal



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2023.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, doravante denominado CONTRATANTE, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade nº 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com a Empresa _____, CNPJ: _____, doravante denominado CONTRATADA, com sede _____, na cidade de _____, CEP: _____, representada neste ato por seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento do produto especificado neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, e nos termos do edital do Pregão Eletrônico Nº 023/2023:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA - CONVÊNIOS MAPA Nº 913007/2021 PLATAFORMA+BRASIL Nº 523039/2021 E MAPA Nº 926011/2022 - PLATAFORMA+BRASIL Nº 54963/2022E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS**, com as especificações mínimas relacionadas abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição do Produto	Fabricante/Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1						

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL, ENTREGA, GARANTIA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A Contratada deverá possuir ponto assistencial/oficina credenciada pelo fabricante do equipamento, para execução das manutenções indicadas no manual do equipamento e fornecimento de peças de reposição, localizada no Estado do Rio Grande do Sul

2.1.1. A VIGÊNCIA inicial do contrato será de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja atraso na liberação dos recursos por parte do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

2.2. O equipamento deverá ser entregue na sede desta Prefeitura, sito na Rua General João Antônio nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul/RS, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a aprovação do processo licitatório e autorização de fornecimento pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A Solicitação dos equipamentos será efetuada após o repasse do recurso para a conta do Município.

2.2.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da licitante vencedora e aceita pela administração municipal.

2.2.1. A nota de empenho de despesa e Autorização de Fornecimento será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços Anexo I do presente edital, sendo que a empresa contratada terá no máximo 24 (vinte) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega do objeto licitado).

2.3. Constitui parte integrante do objeto, o fornecimento de garantia de fabricação de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento do equipamento na sede da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS.

2.4. A Contratada deverá realizar a entrega técnica do equipamento no Município, versando sobre sua manutenção e operação, sem qualquer custo adicional.

2.5. Todas as despesas com a entrega do equipamento correrão por conta da Contratada.

2.6. A entrega definitiva será após a fiscalização do servidor responsável pelo recebimento, confirmando este através da assinatura na nota fiscal respectiva.

2.7. Verificada a não conformidade com a descrição do edital na entrega do objeto licitado, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, providenciando a sua retirada e posterior entrega, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas no Edital.

2.8. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o objeto licitado.

2.9. O objeto licitado deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

2.10. Deverá acompanhar o objeto licitado, o certificado de garantia, devidamente assinado e carimbado pela Contratada, manual de peças e manutenção em meio físico e/ou digital.



CLAUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

3.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado serão exercidos por meio de um representante designado pela CONTRATANTE, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e o qual de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

3.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

3.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

3.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

3.4. O objeto contratado deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas no edital de licitação, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

3.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

4.1. CABERÁ A CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital):

4.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto contratado;

4.1.2. Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

4.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

4.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;

4.1.6. Entregar o objeto contratado, conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para a CONTRATANTE;

4.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

4.1.8. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

4.1.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

4.1.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

4.1.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;



4.1.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e tributários resultantes da deste contrato;

4.2. **CABERÁ A CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital):

4.2.1. Supervisionar a execução do objeto contratado, exigindo prestação na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

4.2.2. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto contratado;

4.2.3. Impedir que terceiros executem o objeto contratado;

4.2.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

4.2.5. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

5.1.2. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.1.3. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

5.1.4. O pagamento será efetuado condicionado ao depósito de recursos, a ser realizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (repass) e Prefeitura (contrapartida).

5.1.5. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas do contrato serão os seguintes:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Projeto Atividade: 1026 Projeto Equipa AGRO – Patrulha Agrícola MAPA

Despesa: 4490.52.00.00 Equipam e Mat Permanente **Recurso:** 1870 Patrulha Agríc - MAPA

Despesa: 4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente **Recurso:** 0001 Livre

5.2. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.2.1. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

5.3. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.6. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

5.7. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

5.8. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

5.8.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

5.8.2. O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. Se no decorrer da execução do objeto contratado, ficar comprovada a existência de qualquer



irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência por escrito;

6.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;

6.1.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, neste contrato e/ou no Termo de Referência;

6.1.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, neste contrato e/ou no Termo de Referência;

6.1.5. Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, e a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser rescindida;

6.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

6.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

6.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de São Vicente do Sul, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

6.5. A CONTRATA ao ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contratado e das demais cominações legais.

6.6. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto contratado advier de caso fortuito ou de força maior (Conforme Item 22.10 do edital de licitação).

6.8. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

6.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRTADA o contraditório e a ampla defesa

CLAUSULA SETIMA - .DO FORO:

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, assinam em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achado conforme, vai firmado pelos CONTRATANTES, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, ____ de _____ de 2023.

Representante do Município

Representante da Empresa

Esta minuta de Contrato foi examinada e aprovada em 17/04/2023 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.